



Expediente do dia 04 de 09 de 17

Presidente

Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DO VEREADOR CLAUDIOMIRO CORDEIRO DOS SANTOS

ALTERA O PARÁGRAFO VII NO ARTIGO 15 E INCLUI O INCISO 3º NO ARTIGO 16, DO CAPÍTULO II DA MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE, DA LEI Nº 2770, DE 29 DE ABRIL DE 2008 - QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ-RS.

Institui o plano diretor de desenvolvimento municipal de Tupanciretã-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Que seja alterado o parágrafo VII no artigo 15, Da mobilidade urbana e acessibilidade, com a seguinte redação:

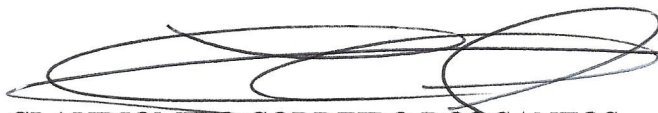
VII- Ferrovia ou linha férrea – espaço destinado para os trilhos e passagem dos trens do transporte ferroviário. Ao longo das faixas de domínio público das ferrovias será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado, dentro da zona urbana municipal.

Que seja incluído o inciso 3º no artigo 16, Da mobilidade urbana e acessibilidade, com a seguinte redação:

É proibido o trânsito de trens dentro do perímetro urbano com velocidade acima de 10 (dez) km/h.

Plenário da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, 31 de Agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA: Visando atender a inúmeros pedidos dos moradores da beira dos trilhos da viação férrea, com intuito de regularizar a situação dos processos judiciais junto a justiça federal. Considerando que o município possui um plano diretor de desenvolvimento municipal onde é de competência do município legislar, orientar o desenvolvimento urbano e da expansão urbana conforme define o estatuto das cidades.


CLAUDIOMIRO CORDEIRO DOS SANTOS

VEREADOR DO PT

RECEBIDO EM 31/08/17
HORÁRIO 15:20
RS. Martins